



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 984/2023, de 28 de dezembro de 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO INESENSE E CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, submete faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão dos títulos de "CIDADÃO INESENSE" e "CIDADÃO HONORÁRIO" obedecerão ao disposto na presente Lei.

§ 1º. O título de Cidadão INESENSE, será concedido ao morador de Dona Inês/PB, e para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, não nascido no Município, e que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º residente e domiciliados ou não, neste Município.

§ 2º. O título de CIDADÃO HONORÁRIO será concedido ao cidadão nascido no Município de Dona Inês/PB, que se enquadrar nos requisitos previstos no Art. 2º.

Art. 2º. Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

Parágrafo único. É requisito indispensável ainda a participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

Art. 3º. O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado a qualquer momento em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

§1º. A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dona Inês/PB.

§2º. O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito individualmente ou coletivo, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a homenagem deverá ser acompanhado obrigatoriamente currículo básico do agraciado.

Art. 5º. Poderão ser conferidos até 10 (dez) títulos de cada modalidade por ano, para cada parlamentar.

§1º. O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, dentro do Período Ordinário, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§2º. Se o projeto ingressar na Secretaria no período de recesso parlamentar poderá ser apreciado extraordinariamente ou será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no retorno ou ano seguinte.

Art. 6º. O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura em papel vergê, encimado à direita ou acima com Brasão do Município e será assinado pelo Presidente e Autor (es), podendo ser confeccionado em moldura metálica ou madeira.

§1º. No Diploma de Cidadão Inesense, constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA -
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB,
no exercício de suas atribuições e de conformidade com PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, de _____, tem a honra de conceder o Título
de "CIDADÃO INESENSE" a _____, em reconhecimento pelos relevantes
serviços prestados ao Município de Dona Inês/PB.

§2º. No Diploma de Cidadão Honorário, constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA
PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA -
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB,
no exercício de suas atribuições e de conformidade com a PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, de _____, tem a honra de conceder o Título
de "CIDADÃO HONORÁRIO" a _____, em reconhecimento pelos relevantes serviços
prestados ao Município de Dona Inês/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º, serão entregues a todos os agraciados em uma Sessão Solene do Legislativo ou qualquer momento, convocado para esse fim por seu presidente no Período Ordinário ou Extraordinário em Sessão Legislativa para esse fim.

Art. 8º. Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, constará obrigatoriamente referência do Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data Sessão Solene de entregada homenagem.

Art. 9º. Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 28 de dezembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito